



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.223, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais é revista em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2015.

§ 1º. O percentual previsto no caput deste artigo, concedido nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.727, de 2009, corresponde variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

§ 2º. A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo não alcança os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidentes sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não alcança os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 3º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de março de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 18/03/2016, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapt.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 18/04/2016

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal